



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 348ª
Decisão da CEEE	Nº 011/2020	
Referência	Processo nº 1120130/2019	
Interessado	CLÁUDIO CÉSAR GONÇALVES BARBOSA	
Assunto	ANOTAÇÃO DE ART A POSTERIORI	

EMENTA: Aprova o **DEFERIMENTO** do pedido de Anotação de ART á posteriori PB20190290501.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 348ª, apreciando o Processo nº 1120130/2019, que versa sobre requerimento protocolado pelo Eng. Eletric. Eletrotec. CLÁUDIO CÉSAR GONÇALVES BARBOSA, CREA - PB nº 1615824570, com atribuição disposta nos artigos 8º e 9º c/c o 25 da Res. 218/73 do Confea, através do qual requer o registro da ART PB20190290501, a posteriori, referente á montagem e instalação de som de grande porte, iluminação cênica, painel de led e grupo gerador de 180kva para a Festa Tradicional de Outubro, no dia 26 de outubro de 2019, na cidade de Jurú-Pb em praça pública, e; **considerando** que o contratante dos serviços foi o 08888950000106 - MUNICÍPIO DE Jurú/PB; **considerando** que os serviços foram executados pela empresa DENILTON MANDÚ DE OLIVEIRA – ME (BDP STUDIO & TV PAJEÚ), CREA-PB nº 0003463591, sob a responsabilidade técnica do requerente; **considerando** que para análise o profissional juntou aos autos cópia de declaração dos serviços executados, emitida pela Prefeitura Municipal de Jurú/PB, indicando a sua participação nos referidos serviços; **considerando** os dispositivos da Resolução 1050/13, do Confea, para fins de registro da referida ART - art. 2º da Res. 1.050/13; **considerando** os termos do artigo 3º da Resolução 1050/13, do CONFEA - *o requerimento de regularização da obra ou serviço será analisado para verificação da documentação apresentada, das atribuições do profissional e da atividade descrita, em função da legislação em vigor à época de sua execução, e após a verificação pelo Crea da existência de obra ou serviço concluído*; **considerando** que o valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído foi quitado, conforme boleto 2895064; **considerando** o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de 26/12/2019, recomendando o deferimento, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO DO PLEITO**, ao registro da **ART PB20190290501**, A POSTERIORI, nos termos da Resolução 1050/13 do Confea. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Orlando Cavalcanti Gomes Filho, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Franklin Martins P. Pamplona (SENGE), Luiz Valladão Ferreira (ABEE), Leandro Lopes de Azevêdo Freire (ABEE), Thyago Tanouss Brito Maia (ABEE) e Gláucia Suzana Batista Pereira (ABEE).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 27 de fevereiro de 2020.

Eng. Eletric. Orlando Cavalcanti Gomes Filho
Coordenador da CEEE - Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)